



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Jornal: Diário A. Eletrônico

Edição: 1.650

Página: 14 - 17

Data: 22 / 02 / 2021

LEI Nº 947/2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Concessão para uso de Imóvel com a Mitra Diocesana de Apucarana – PR e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso com a Mitra Diocesana de Apucarana, inscrita no CNPJ sob o nº 75.283.564/0001-88, referente à Matrícula nº 4.135, com o objetivo de investir em melhorias na Praça Nossa Senhora do Rosário.

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo 1º desta Lei são as datas de terras nº.s 04, 05, 06, 07, 08 e 09, com área total de 3.600m² (três mil e seiscentos metros quadrados), Matrícula nº 4.135, quadra nº. 01 (um), situada na Rua Robson Alves Ferreira, Centro, Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

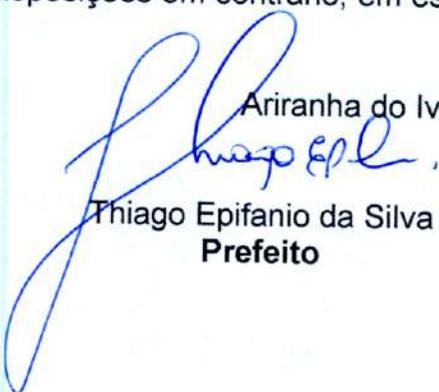
Art. 3º - O Termo de Concessão de Uso a ser firmado terá duração de 30 (trinta) anos, a contar de sua assinatura.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a investir, de forma discricionária, no imóvel que se refere o Art. 2º e com os fins previstos no Art. 1º, respeitando o devido processo legal, previsão orçamentária e financeira do exercício da despesa.

Art. 5º - O termo a ser assinado definirá os compromissos das partes comprometidas, obedecidas à legislação vigente e cabível no presente caso (Anexo I).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 222 de 19 de abril de 2007.

Ariranha do Ivaí - PR, 22 de fevereiro de 2021.


Thiago Epifanio da Silva
Prefeito



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ANEXO I

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

(Em duas vias de igual teor)

Através do presente Termo de Concessão de Uso, as partes abaixo identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CEDENTE: MITRA DIOCESANA DE APUCARANA, também denominada DIOCESE DE APUCARANA, organização religiosa com sede na Rua José Miskowski, 240 – Jardim Malibu, Apucarana/PR, CEP 86812-285, CNPJ 75.283.564/0001-88 e filiais, neste ato devidamente representada por seu Vigário Econômico, por Procuração Pública do 1º Tabelionato de Notas de Apucarana-Pr, Livro n.º 0408-P, Folha n.º 176, Pe. EMERSON DE JESUS RODRIGUES

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.453/0001-31, sediado na Rua Miguel Verenka, nº 14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. THIAGO EPIFANIO DA SILVA, brasileiro, portador do RG 44.112.864-6 – SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 318.878.848-74.

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. A CEDENTE, como legítima e exclusiva proprietária da integralidade da Praça Matriz da Igreja, localizada, correspondente aos Lotes de Terras nºs 04, 05, 06, 07, 08 e 09, com área total de 3.600m² (três mil e seiscentos metros quadrados), matrícula nº 4.135, ambas da quadra nº. 01 (um), situada na Rua Robson Alves Ferreira, Centro, Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, pelo presente instrumento, cede ao **CESSIONÁRIO** o imóvel acima descrito.

1.2. O presente termo objetiva, exclusivamente, a efetivação de projeto de revitalização da praça pública, cujos limites e confrontações encontram-se no Memorial Descritivo da Matrícula 9.880, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, assim incluindo na revitalização.

1.3. Fica expressamente vetado a implementação na praça, de construções, academias, brinquedos, entre outros similares, que impeçam ou dificultem o acesso ao Templo Religioso (Igreja), sob pena de imediata retirada e, na negativa, a rescisão do presente instrumento legal.

Cláusula 2ª – DO PRAZO



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

2.1. A presente **CONCESSÃO DE USO** passa a vigorar entre as partes, a partir da assinatura do mesmo, pelo prazo de trinta (30) anos.

Cláusula 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

3.1. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a utilizar o imóvel para executar projeto de revitalização da praça pública, com finalidade exclusiva de passeio público, em nada causando transtornos que inviabilizem as atividades no Templo da Igreja Católica Apostólica Romana, já inserido nessa praça.

3.2. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a conservar e zelar pelo perfeito estado do objeto deste instrumento, promovendo as reformas que se fizerem necessárias, como melhorias, calçamento, benfeitorias e obras que deseje e que atendam todas as exigências do Plano Diretor do Município e, tudo sem custos à **CEDENTE**.

3.3. A **CEDENTE**, desta forma, não se responsabilizará no pagamento de benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias realizadas pela **CESSIONÁRIA** no imóvel, salvo se acordado expressamente pelas partes. Fica, no entanto, resguardado ao **CESSIONÁRIO** o direito de retenção ou levantamento em caso de eventuais benfeitorias úteis e voluptuárias que vier a realizar no imóvel cedido.

3.4. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a realizar as manutenções do espaço cedido, no que tange ao serviço de jardinagem, iluminação, limpeza, calçamento, reforma de muro, pintura e outros, assim como o pagamento das despesas relativas à água, luz, conservação do imóvel e demais que houver.

3.5. Ficarão por conta da **CESSIONÁRIA** os ônus oriundos da guarda e manutenção do bem, cabendo indenizar por eventuais danos causados ao patrimônio da **CEDENTE**.

3.6. A **CESSIONÁRIA** responderá por mora no cumprimento das obrigações que a ele compete, suportando os riscos e arcando com as consequências da utilização abusiva do objeto deste contrato.

3.7. A **CESSIONÁRIA** assume a obrigação e a responsabilidade pela segurança do local e responde civil e criminalmente, judicialmente e extrajudicialmente, quanto a danos causados a terceiros ou ao meio ambiente, enquanto estiver na posse do imóvel, estando a **CEDENTE** livre de qualquer responsabilidade, cabendo a favor desta, inclusive, ação regressiva.

3.8. Não poderá a **CESSIONÁRIA** emprestar ou ceder, total ou parcialmente, o imóvel cedido, autorizando terceiros a se utilizarem do imóvel, temporariamente ou permanentemente, salvo se autorizado expressamente pela **CEDENTE**, sendo vedada a concessão para utilização do imóvel em atividades que importem em perturbação do culto religioso ou cause obstáculo ao acesso ao templo, assim como cessão para fins comerciais.

3.9. Ficará por conta da **CESSIONÁRIA** o pagamento das despesas relativas à água, luz, conservação do imóvel e demais que houver.



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Cláusula 4ª - DA EXTINÇÃO

- 4.1. O presente instrumento será rescindido:
- no prazo final do presente instrumento;
 - por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste termo;
 - por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de seis meses;
 - pela ausência de manutenção que cause risco de danos a terceiros.

Cláusula 5ª – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Apucarana/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ariranha do Ivaí, ____ de _____ de 2021.

PE. RAFAEL RABELO
VIGÁRIO ECÔNOMO

PE. EMERSON DE JESUS RODRIGUES
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ – PR
THIAGO EPIFANIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS/NOME E ASSINATURA:
